

# **ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

## **PREÂMBULO**

O GRANDE ORIENTE PAULISTA, doravante denominado GOP, com seu Estatuto Social arquivado e averbado a matrícula nº 0000069829, sob o protocolo nº 94.439, em 03/04/2019, e averbado no registro nº 1.759 de 09/09/1981 no Livro de Registro A do 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.331.871/0001-51, é uma Instituição fundamentalmente simbólica, educacional, filosófica, cultural, benemerente, progressista e iniciática, com sede e foro social nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecido à Rua Barão de Tatuí, nº 94, Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP: 01226-030. Fundada como Corpo Maçônico Soberano e Autônomo no Estado de São Paulo em 04 de agosto de 1981, por iniciativa, livre manifestação de vontade dos obreiros de 67 Lojas Maçônicas, consubstanciando, sua fundação, transformação, regularização e denominação atual e nós, os representantes do Povo Maçônico, reunidos sob a proteção do GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, em Assembleia regular e legalmente constituída, para alterar o Estatuto Social com fulcro no Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, promulgamos o seu ESTATUTO SOCIAL.

## **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS - OBJETO SOCIAL - SEDE E FORO**

Art. 1º. O Grande Oriente Paulista é uma associação civil, institucional de direito privado, por tempo indeterminado, desenvolvendo atividades de organizações educacionais, filosóficas, culturais, cívicas e filantrópicas sem fins lucrativos e cujos dirigentes não percebem qualquer remuneração, tendo sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, sito na rua Barão de Tatuí nº 94, Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP: 01226-030.

Parágrafo Único - Constituem princípios fundamentais do GOP:

- a) liberdade de consciência;
- b) concórdia, tolerância e respeito;
- c) valorização das ideias humanitárias;
- d) valorização do trabalho;
- e) difusão do conhecimento útil e capaz de melhorar a sociedade;

- f) culto à honra e prática constante da caridade;
- g) austeridade e responsabilidade no cumprimento do dever;
- h) liberdade, igualdade e fraternidade;
- i) prática de estudos e eventos filosóficos e culturais.

Art. 2º. O GOP é uma instituição autônoma, soberana, reconhecida e regular, que respeita, rigorosamente, os postulados universais na crença de um Princípio Criador – o Grande Arquiteto do Universo, mantendo relações de fraternidade com as demais instituições reconhecidas e regulares, nacionais e estrangeiras; com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, exercendo autoridade sobre os três graus simbólicos de qualquer Rito universalmente reconhecido.

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º. Os associados, também denominados Maçons, são agregados por unidades administrativas autônomas denominadas Lojas e Triângulos, consoante artigos 44, inciso I e 53, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º. Somente poderão ser associados, os maiores capazes indicados por associados que sejam aprovados no âmbito da Loja de acordo com os costumes e tradições maçônicas.

§ 2º. Os associados têm iguais direitos e deveres, nos termos da legislação interna e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo GOP.

§ 3º. São deveres dos associados:

- a) obedecer às Leis e aos Poderes Maçônicos constituídos;
- b) frequentar assiduamente os trabalhos das Lojas, Triângulos e Órgãos da Administração de que fizer parte, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados;
- c) satisfazer com pontualidade as contribuições financeiras que, ordinária ou extraordinariamente, lhe for legalmente atribuída;
- d) reconhecer como Irmãos todos os associados regulares, dando-lhes justa ajuda e proteção e defendendo-os contra as injustiças;
- e) prestar justo auxílio às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus irmãos, por meio de um sistema de mutualismo dos associados;

f) nada imprimir e nem publicar em qualquer meio de comunicação sobre assunto que envolva o nome da associação sem expressa autorização da autoridade competente;

g) manter conduta digna e honesta, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade, e pautando suas atitudes pelos princípios insuspeitáveis de justiça;

§ 4º. São direitos dos associados:

a) a igualdade perante a Lei;

b) a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, respondendo cada um, nos casos e na forma que a Lei declarar, pelos abusos que cometer;

c) a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;

d) a justa proteção moral e material para si;

e) propor, discutir e votar Leis, Estatutos e Regulamentos internos, nos termos deste Estatuto Social;

f) passar de uma para outra Loja da Jurisdição, desde que se ache em dia com suas obrigações e sejam observados os dispositivos regulamentares;

g) votar e ser votado nos termos normativos.

h) não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei;

i) ter assegurado, quando acusado, o devido processo legal, com direito a ampla defesa e o contraditório, por todos os meios e recursos em direito admitido;

j) não lhe ser exigido ou aumentado nenhum tributo sem que a Lei o estabeleça;

k) nada lhe será cobrado em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária;

l) ter assegurado pela Lei:

1 - o rápido andamento dos processos;

2 - a ciência dos despachos e das informações que a eles se referirem;

3 - o fornecimento das certidões requeridas para defesa de direito, bem como para o esclarecimento de negócio administrativo, salvo se o interesse da Ordem impuser sigilo;

4 - o direito de representar, mediante petição aos Poderes competentes, contra abusos de autoridades maçônicas, a fim de promover a sua responsabilidade;

m) ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Instituição, pertencente ao GOP, às Lojas ou aos Triângulos;

§ 5º. A Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual ou coletivo.

§ 6º. Não será permitido o anonimato.

§ 7º. A lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

§ 8º. Os direitos individuais equiparam-se aos que a Constituição Federal da República do Brasil reconhece a todos os cidadãos.

§ 9º. A exclusão do associado só poderá ocorrer por motivos graves, obedecidas as disposições contidas na legislação interna do GOP, mediante o devido processo legal com direito a ampla defesa.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º. O GOP é constituído por poderes independentes e harmônicos, sendo eles denominados de Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único. O GOP é composto ainda por outros órgãos auxiliares, com Regimento próprio:

I – Ministério Público Maçônico

II – Ilustre Conselho Deliberativo.

III – Tribunal de Contas.

#### **DO PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. O Poder Executivo tem como seu representante o Presidente e Vice-Presidente, também denominados de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, respectivamente.

§ 1º As competências privativas do Poder Executivo serão fixadas através do Regulamento Geral também chamado de Constituição do povo maçônico.

§ 2º O Ilustre Conselho Deliberativo e o Ministério Público Maçônico são órgãos autônomos e vinculados ao Poder Executivo, com Regimento próprio.

#### **DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 6º. O Poder Legislativo tem como seu representante o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, composto por representantes eleitos por lojas filiadas ao GOP, atuará como assembleia geral, exceto naquelas circunstâncias mencionadas no art. 11 deste Estatuto.

§ 1º. As competências privativas do Poder Legislativo e atribuições serão fixadas através da Constituição e Regimento Interno.

§ 2º O Tribunal de Contas é o órgão auxiliar do Poder Legislativo, com Regimento próprio.

§ 3º. O Poder Legislativo tem a competência de Conselho Fiscal, deliberando sobre as contas do Poder Executivo, conforme estabelecido na Constituição, nos termos do inciso VII, do artigo 54, do Código Civil Brasileiro vigente.

### **DO PODER JUDICIÁRIO**

Art. 7º. O Poder Judiciário tem como seu representante o Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônica nas competências e atribuições previstas na Constituição e seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. As Competências e instâncias do Poder Judiciário serão fixadas pela Constituição.

### **DA ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º. Para o preenchimento dos cargos do GOP, todos com mandato de 3 (três) anos, tendo início no 1º (primeiro) dia de janeiro e o término ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro do 3º (terceiro) ano, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º Para o Poder Executivo – O Gão-Mestre (Presidente) e o Gão-Mestre Adjunto (Vice-Presidente) serão eleitos simultaneamente, pelo sufrágio direto e secreto dos Associados na categoria de Mestre Maçom, por maioria simples com direito a voto presentes ao pleito, permitida apenas uma reeleição nos termos da legislação interna do GOP.

a) no caso de não se verificar maioria simples, far-se-á nova eleição, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados.

b) verificando-se o empate, considerar-se-á eleito o candidato que contar maior número de anos de vida maçônica.

§ 2º Para o Poder Legislativo - Os Deputados serão eleitos no âmbito das Lojas pelo sufrágio direto e secreto dos Associados na categoria de Mestre Maçom, por maioria simples, sendo 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente, permitidas reeleições.

§ 3º Para o Poder Judiciário - Os seus membros serão indicados em conformidade com a Constituição, “ad referendum” do Poder Legislativo do GOP.

Art. 9º. Os membros de quaisquer dos Poderes ou dos órgãos diretivos não receberão remuneração, nem ajuda de custo, a qualquer título; sendo permitido, exclusivamente, o ressarcimento de despesas devidamente autorizadas e comprovadas, com finalidade de representação, observados, os limites das necessidades.

Art. 10. O GOP é representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente do Poder Executivo.

§ 1º. Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe no de vaga ocorrida, o Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente ou de vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência interina: o Presidente do Poder Legislativo; o Presidente do Poder Judiciário.

§ 3º. Ocorrendo as vacâncias ou os impedimentos previstos no parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições conforme a Constituição convocada após 60 (sessenta) dias, contados da vacância.

§ 4º A eleição de que trata o parágrafo anterior, quer isoladas, quer simultâneas, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Poder Executivo, serão preenchidas por eleição direta, completando o(s) sufragado(s) o período do mandato de três anos.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados na categoria de Mestre Maçom, para deliberar sobre medidas de relevante interesse maçônico, devendo sua convocação ser efetuada por Edital amplamente divulgado por meio de comunicação de comprovação inequívoca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos:

- a) pelo Presidente do Poder Executivo ou seu substituto legal em exercício;
- b) pelo Presidente do Poder Legislativo, previamente autorizado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão que exige o “quorum” de maioria absoluta;
- c) pelo Presidente do Poder Judiciário, previamente autorizado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- d) por 1/5 (um quinto) das Lojas regulares, que congregam os associados.

Parágrafo Único - Considera-se medida de relevante interesse maçônico:

- a) eleição do Presidente e Vice-Presidente do Poder Executivo;
- b) conflito insanável entre os Poderes do Grande Oriente Paulista;
- c) convênio de fusão ou incorporação com outras instituições regulares;
- d) assuntos assim considerados pela autoridade que fizer a convocação.

Art. 12. As fontes de recursos financeiros para a manutenção do GOP são provenientes de mensalidades, contribuições financeiras, emolumentos, doações e outras fontes legais dentro de suas finalidades.

§ 1º - Toda movimentação financeira dar-se-á de forma conjunta não solidária entre o Presidente do Poder Executivo e o Grande Secretário de Finanças designado, perante os Bancos Públicos, Bancos Privados.

§ 2º: Os Recursos e Despesas deverão ter previsão em Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. O GOP, constituído por tempo indeterminado, só será extinto pela aprovação, de no mínimo 2/3 dos representantes das Lojas, em Assembleia Geral especialmente convocada para este ato, através de edital amplamente divulgado nos meios maçônicos de comunicação e de comprovação inequívoca, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 14. No caso de extinção do GOP, todo o patrimônio reverterá para Entidade(s) Maçônica(s), indicada(s) pela Assembleia Geral que deliberar a extinção.

Art. 15. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por decisão do Poder Legislativo, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em duas sessões ordinárias.

Art. 16. Demais disposições sobre direitos e deveres dos Associados, bem como suas categorias estão previstas na Constituição e Normas Internas que deverão ser cumpridas em complementação a este Estatuto.

Art. 17. A legislação Brasileira será subsidiária para aplicação nos casos omissos neste Estatuto Social e nas Leis que dele emanarem.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 18. A fim de conciliar os mandatos dos cargos do GOP, os eleitos na próxima eleição geral do GOP do exercício de 2022, ficarão prorrogados até o 31º (trigésimo primeiro) dia de dezembro de 2025.

Art. 19. Os dispositivos constantes da atual Constituição e do Regimento Normativo, que não contrariem este Estatuto, permanecerão em vigor até que sejam alterados ou substituídos.

Art. 20. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

OR.: DE SÃO PAULO, EM 18 DE MAIO DE 2021, E.:V.:

### **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA REVISÃO CONSTITUCIONAL**

V.:M.:D.: ROBERTO INFANTI

Presidente - A.:R.:L.:S.: “LABOR” nº 13, Or.: de São Roque

V.:M.:D.: Alain Patrick Ascênio Marques Dias

Membro - A.:R.:L.:S.: “Washington Luiz” nº 54, Or.: de Auriflama

V.:M.:D.: Alberto Freitas Cordeiro Donha

Membro - A.:R.:L.:S.: “Liberdade e Justiça” nº 232, Or.: de Franca

V.:M.:D.: Éder Fronzar Granato

Membro - A.:R.:L.:S.: “Estrela Noroeste do Brasil” nº 16, Or.: de Penápolis

V.:M.:D.: Edson Pereira Belo da Silva

Membro - A.:R.:L.:S.: “José Matos Silva” nº 274, Or.: de São Paulo

V.:M.:D.: João Carlos Sanches

Membro - A.:R.:L.:S.: “Verdadeira Luz” nº 290, Or.: de Rio Claro

V.:M.:D.: Rodrigo Guarizo Castro de Melo

Membro - A.:R.:L.:S.: “Luz e Caridade” nº 54, Or.: de Suzano